



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 25ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Falência de nº 0016827-31.2024.8.16.0194

NITSCHKE GRABOSKI AGUSTINHO ADVOGADOS, neste ato
representada pelo sócio administrador adiante assinado, na qualidade de Administradora
Judicial, nomeada na presente **AÇÃO DE FALÊNCIA de MASSA FALIDA DE MORA
CONSTRÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, respeitosamente, vem perante V.
Excelência, manifestar-se com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. BREVE RETROSPECTO PROCESSUAL

1. Cuida-se o presente feito de ação de falência formulado pela
devedora **MASSA FALIDA DE MORA CONSTRÓI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
LTDA**, distribuída perante este M.M. juízo em 26.09.2024.

2. A falida, inscrita no CNPJ sob nº 09.475.356/0001-56, comsede
na rua Rua Isabel A Redentora, nº 1.222, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-
010, atuavano ramo construção civil. Na peça vestibular, alegou se encontrar em situação
de insolvência insanável, motivo pelo qual requereu a decretação da sua autofalência.

3. Em síntese, deduz a falida que a sua situação de insolvência
decorre da evidente desproporção entre o passivo, que ultrapassa R\$ 3.000.000,00 (três
milhões de reais), e o potencial ativo, limitado a eventual crédito de R\$ 167.746,16 (cento
e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), ainda em
discussão judicial.





4. No que toca aos documentos que acompanharam a peça vestibular, considerando as emendas à inicial determinadas no curso da ação, esta administradora judicial tratará em tópico próprio, com a finalidade de facilitar a compreensão de julgador.

5. Por conseguinte, **em 09.01.2025, esse M.M. juízo decretou a falência da Requerente (mov. 28.1).**

6. No pronunciamento de quebra o órgão jurisdicional trouxe as seguintes providências:

- (i) fixou o termo legal da falência em 90 (noventa dias), contados a partir do primeiro protesto ou, não havendo o protesto, da data do protocolo do pedido de autofalência;
- (ii) determinou a suspensão de todas as ações e execuções movidas contra a falida, bem como a contagem do curso do prazo prescricional, consoante rezam os incisos do art. 6º da Lei 11.101/05;
- (iii) determinou que a falida assinasse, na pessoa de seu representante legal, o termo de compromisso;
- (iv) determinou a entrega dos livros obrigatórios, bens, papéis e documentos ao administrador judicial;
- (v) nomeou como administrador judicial o Dr. Gustavo Osna;
- (vi) fixou a remuneração do administrador judicial em 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda dos bens na falência;
- (vii) determinou a lacração do estabelecimento da devedora;
- (viii) proibiu a prática de qualquer ato de disposição ou oneração dos bens da falida sem autorização judicial;
- (ix) determinou ofícios à JUCEPAR e à Receita Federal, para que procedessem a anotação da falência no registro da falida;
- (x) determinou as cópias das últimas três declarações de Imposto de Renda (IR) via INFOJUD, declarações sobre Imposto Territorial Rural (DITR), declarações de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB);
- (xi) determinou a expedição de ofícios às instituições financeiras em que a falida figura como cliente, requisitando o encerramento das contas





existentes em nome da falida e apresentando o respectivo extrato contendo valor disponível atualizado;

(xii) determinou o bloqueio de quaisquer bens, via SISBAJUD, RENAJUD e CNIB;

7. O profissional nomeado inicialmente na r. decisão de quebra recusou a nomeação, razão pela qual, em sequência, esta administradora judicial foi nomeada em mov. 50.1.
8. O Termo de Compromisso foi juntado no mov. 68.1. destes autos.
9. É o breve relato do feito.

II. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA FALIDA E INFORMAÇÕES SOBRE SEU QUADRO SOCIETÁRIO

10. Para facilitar a compreensão da documentação exigida pela Lei 11.101/05 que foi encaminhada pela falida, esta administradora judicial traz o quadro comparativo abaixo:

Documento	Base Legal	Contido no Processo	Movimentação de Referência
Contrato Social	Art. 105, IV, da Lei 11.101/05	Sim	Mov. 1.4.
Relação de Administradores e ex-administradores nos últimos cinco anos	Art. 105, VI, da Lei 11.101/05	Sim	Mov. 1.9.
Balanços Patrimoniais da falida referente aos últimos 3 (três) exercícios	Art. 105, I, a, da Lei 11.101/05	Sim	Movs. 1.13, 1.16 e 1.26
Demonstração dos Resultados dos Últimos três exercícios sociais	Art. 105, I, c, da Lei 11.101/05	Sim	Movs. 1.12, 1.17 e 1.24

Livro Diário dos últimos três exercícios	Art. 105, V, da Lei 11.101/05	Sim	Movs. 1.14, 1.18, 1.19, 1.20, 1.21, 1.25, 1.26, 1.28
Relação de Credores	Art. 105, II, da Lei 11.101/05	Sim	Movs. 1.6, 1.7, 1.8, 19.2 e 19.3.
Relação de bens e ativos	Art. 105, III, da Lei 11.101/05	Sim	Movs. 26.2 e 26.3

11. Apresentada, pois, toda a documentação necessária pela falida.
12. Em relação ao quadro social, figura como sócio apenas o Sr. Leopoldo Magno Medeiros Guimarães, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 024.715.839-97

III. DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

III.A. DA CONSTATAÇÃO PRESENCIAL DA SEDE DA FALIDA

13. Aos dias 11 de março de 2025, a equipe desta ilma. administradora judicial compareceu na sede da falida, acompanhado do sócio desta e do advogado Bernardo Mattei Cabane de Oliveira (OAB/PR sob nº 49.071).
14. No ato, verificou-se que imóvel se encontra fechado e sem qualquer sinal de utilização por parte da falida, conforme pode ser visualizado através das imagens abaixo.





15. Ao constatar a situação, a equipe indagou o sócio e seu procurador se não possuíam as chaves do bem para que pudesse ser apurado e arrecadado eventuais móveis no seu interior.





16. Em resposta, o sócio da falida informou que o imóvel em questão era locado, mas que o contrato de locação já havia sido encerrado, razão pela qual não havia mais possibilidade de acesso ao bem, não possuindo qualquer bem móvel a ser arrecadado.

17. Diante disso, a ora administradora judicial solicitou que fosse encaminhado o contrato e o termo de rescisão dessa relação. Entretanto, até o presente interregno, ainda não foram encaminhados os referidos documentos pelo sócio falido.

18. De qualquer sorte, *ad cautelam*, requer seja recolhido o mandado de lacração do estabelecimento, considerando que não se trata de imóvel cuja propriedade é da falida, com vistas a ilidir eventuais prejuízos a terceiro de boa-fé (proprietário do imóvel).

19. É o que se informa e se requer.

III.B. DA OITIVA DO FALIDO

20. A administradora judicial vem dar ciência aos credores, ao juízo e ao Ministério Público que, aos dias 14 de março de 2025, na pessoa do Dr. Eduardo Oliveira Agostinho, **realizou a oitiva do sócio da falida**, com fito de tomar-lhe as declarações previstas no art. 104, I, da Lei 11.101/05, conforme documentação anexa.

21. Outrossim, informa a administradora judicial **que o vídeo contendo a oitiva do falido está disponível no seguinte link:**
<https://drive.google.com/drive/folders/1XDhzroJ0Z2vZaWIT37c7mBjwdLYfTowu?usp=sharing>

22. É o que se informa.



III.C.. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA FALIDA - ATIVO, E AÇÕES EM TRÂMITE

23. Nesse primeiro momento, a ora administradora judicial verificou que não existem ativos a serem arrecadados, consoante se infere da declaração negativa de imóveis juntada nos autos, do relato da inicial, dos extratos das contas correntes, da certidão de inexistência de veículos e da declaração prestada pelo sócio da falida; sem prejuízo de outras providências que estão sendo tomadas para tal desiderato.

24. A respeito das demandas em trâmite em face da massa falida, verificou-se a existência de 7 (sete) ações perante a justiça estadual e ação na justiça do trabalho, cf. relação em anexo.

25. Em apertado resumo essa é a situação patrimonial da falida, assim como a relação de seus processos.

IV. DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

26. Sem embargo desse M.M. juízo ter expedido ofícios à JUCEPAR, à Receita Federal, ao DETRAN, Banco Central do Brasil; acionado os sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, CNIB; esta ilma. administradora judicial entende pertinente as seguintes diligências complementares:

(a) A intimação do sócio da falida, na pessoa de seu advogado, para que apresente documentação declarando o encerramento do contrato de locação do imóvel onde se situava a sede da empresa, eventual quitação de contas de luz, água e outros cuja responsabilidade era da falida;

(b) A intimação da União, do Estado do Paraná, do Município de Curitiba e do Município de São José dos Pinhais para que tomem





ciência da decretação de falência e apresentem eventuais débitos da falida;

27. Ademais, manifesta-se ciência do retorno dos ofícios das instituições financeiras, contidos nos movs. 114, 115, 121 e 124 destes autos; da resposta do ofício do BCB contida no mov. 94; da resposta do ofício do 2º CRI de São José dos Pinhais contida no mov. 110; e das respostas dos ofícios dos tabelionatos de protestos contidos nos movs. 108 e 109.

28. Em atenção ao ato ordinatório de mov. 112.2, requer-se a juntada do edital da relação de credores apresentada pela falida, assim como, por conseguinte, a sua publicação, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05.

29. Não menos importante, informa-se que no prazo legal apresentará o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos moldes do art. 22, inciso III, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005.

30. É o que se se informa e se requer.

VII. REQUERIMENTOS

31. Pelo exposto, esta ilma. administradora judicial:

(A) Requer a juntada da transcrição e respectivo vídeo da oitiva do sócio falido, contendo as declarações do art. 104, I, da Lei 11.101/05;

(B) Requer a juntada e respectiva publicação do edital da relação de credores apresentada pela falida, consoante dispõe o art. 99, §1º, da Lei 11.101/05





(C) **Requer seja recolhido o mandado de lacração do estabelecimento, considerando que se trata de imóvel cuja propriedade é de terceiro, a fim de evitar eventuais prejuízos e passivo à massa falida;**

(D) **Requer a intimação do sócio da falida para apresentar a documentação relativa ao contrato de locação do imóvel e respectivo encerramento da relação jurídica, onde se situava a sede da empresa, bem como a matrícula do bem;**

(E) **Requer a intimação da União, do Estado do Paraná, do Município de Curitiba e do Município de São José dos Pinhais, para que tomem ciência em relação à decretação de falência em cotejo;**

(F) **Manifesta ciência quanto ao retorno dos ofícios contidos nos movs. 94, 108, 109, 110, 114, 115, 121 e 124 destes autos,**

(G) **Informa que oportunamente, dentro do prazo legal, apresentará o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, nos moldes do art. 22, inciso III, alínea "f", da Lei nº 11.101/2005.**

32. No mais renova seus agradecimentos a esse D. Juízo pela nomeação, assim como seus votos de estima e consideração por esse nobre órgão jurisdicional.

Pede deferimento.

Curitiba, data inserida pelo sistema.

EDUARDO OLIVEIRA AGOSTINHO

OAB/PR nº 30.591

